



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

## LEI Nº 402, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.”**

A CÂMAR MUNICIPAL DE NOVORIZONTE no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2018, aos contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano vencido até 31 de dezembro de 2017, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

- I. 100% (cem por cento) de desconto da totalidade das multas, juros moratórios e correção monetária incidentes sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU que tiver o pagamento dividido em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

---

- II. 70% (setenta por cento) de desconto das multas, juros moratórios e correção monetária incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU) para o pagamento dividido de 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;
- III. 50% (cinquenta por cento) de desconto nas multas, juros moratórios e correção monetária incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU) para o pagamento dividido de 07 (sete) até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas;
- IV. 20% (vinte por cento) de desconto nas multas, juros moratórios e correção monetária incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU) para o pagamento dividido de 10 (dez) até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

**Art.3º** - Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios discriminados no artigo anterior deverão requerer o parcelamento até 31 de janeiro de 2019, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**§ 1º** - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela do ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

**§ 2º** - O inadimplemento de (03) três parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigido e abatido os valores pagos anteriormente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

**Art.4º** - Após o vencimento dos prazos estipulado nos artigos anteriores, o Município tomará as providencias legais para recebimento dos débitos existentes perdendo o contribuinte, os benefícios constantes desta Lei.

**Art.5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte-MG, 07 de novembro de 2018.

**ÁRLEY COSTA MENDES**  
**Prefeito Municipal**



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG  
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: [prefeitura@novorizonte.mg.gov.br](mailto:prefeitura@novorizonte.mg.gov.br)